



SUBSTITUTIVO I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 187/2025

Dispõe sobre o uso de alimentos e bebidas ultraprocessados, frituras e gordura hidrogenada na alimentação escolar, em escolas públicas e privadas do Município de Divinópolis

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei trata de normas sobre o uso de bebidas e alimentos ultraprocessados, bem como de frituras e gordura trans na preparação de alimentos disponibilizados nas merendas escolares da educação básica, das redes pública e privada, no Município de Divinópolis.

Parágrafo único. A merenda escolar é um direito garantido por lei e desempenha um papel fundamental na segurança alimentar e nutricional dos alunos, além de promover a inclusão social e hábitos alimentares saudáveis.

Art. 2º É proibida a utilização de alimentos e bebidas ultraprocessados, bem como de frituras e de gordura hidrogenada no preparo das merendas escolares nas escolas de educação básica, das redes pública e privada, no Município de Divinópolis.

Art. 3º A escola oferecerá para consumo, diariamente, opções de lanches saudáveis, que contribuam positivamente para a saúde dos escolares, que valorizem a cultura alimentar local e que derivam de práticas produtivas ambientalmente sustentáveis.

§ 1º. As opções de lanches saudáveis devem ser baseadas preferencialmente em produtos orgânicos e alimentos in natura, frutas, verduras, legumes, castanhas, nozes e/ou sementes, com o mínimo possível de alimentos processados.

§ 2º. No caso de oferta de frutas a escolha deverá priorizar as espécies da estação e de produção local ou regional, inteiras ou em pedaços.

Art. 4º A escola fica obrigada a disponibilizar pelo menos uma opção de alimento ou preparação de uma opção de bebida aos escolares portadores de necessidades alimentares

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006

Fone: (37) 2102-8200

www.divinopolis.mg.leg.br / camara@divinopolis.mg.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

especiais, tais como diabetes, doença celíaca, intolerância à lactose e outras alergias e intolerâncias alimentares, cuja composição nutricional esteja em observância.

Art. 5º Deverá ser afixado cartaz ou placa, em local visível na escola, de dimensão mínima de 25 cm de largura por 20 cm de altura, com letras de tamanho e realce que garantam a visibilidade e a legibilidade da informação, em cor contrastante com o fundo do cartaz ou placa e indelével, contendo as seguintes frases: “O consumo de alimentos saudáveis e a prática regular de atividades físicas regulares contribuem para manter o peso adequado, prevenir doenças e ter mais qualidade de vida”.

Art. 6º É vedado, na unidade escolar, qualquer tipo de propaganda, publicidade ou promoção por meio do patrocínio de atividades escolares, inclusive extracurriculares, divulgação de apresentações especiais e distribuição de brindes, prêmios ou bonificações de alimentos, preparações ou bebidas cuja comercialização seja proibida por esta Lei.

Art. 7º Cabe aos órgãos de Vigilância Sanitária e de educação, em colaboração com as Associações de Pais e Mestres, a fiscalização do disposto nesta Lei, respeitadas as respectivas competências.

Art. 8º Norma do Poder Executivo regulamentará as punições administrativas decorrentes do descumprimento das disposições contidas neste regulamento.

Art. 9º Os estabelecimentos de que trata o Art. 1º terão um período de transição de 12 (doze) meses para adequarem-se ao disposto nesta Lei, a contar da data de publicação. No caso de estabelecimentos com contratos já vigentes, os dispositivos desta lei deverão ser considerados nos seus aditivos.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Divinópolis, 19 de agosto de 2025.

Kellen Cristina Silva
Vereadora - Partido Verde

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro / 35.500-006
Fone: (37) 2102-8200
www.divinopolis.mg.leg.br / camara@divinopolis.mg.leg.br



Justificativa

A escola é uma instituição que tem a missão de ajudar no crescimento e na formação das pessoas que estão em fase de desenvolvimento. Todos que fazem parte desse ambiente — como professores, funcionários, estudantes, pais e até quem trabalha na cantina — compõem a comunidade escolar e têm um papel importante nesse processo de aprendizagem. Construir uma sociedade mais justa e saudável é um desafio que exige o esforço conjunto de todos, e para que isso aconteça, é fundamental que cada um se envolva e se comprometa com esse objetivo.

A merenda escolar desempenha um papel muito importante nesse espaço. Ela atua como uma incentivadora de hábitos alimentares saudáveis e ajuda na formação do indivíduo, influenciando não só dentro da escola, mas também na vida fora dela.

No Brasil, o aumento de peso e a obesidade têm sido detectados em crianças a partir dos cinco anos, quando elas iniciam a vida escolar. Há um entendimento geral de que a obesidade é resultado de uma combinação de fatores biológicos, ambientais, socioeconômicos, psicossociais e culturais. Contudo, a maior parte das causas atribuídas a esse problema está relacionada a um ambiente que favorece o consumo exagerado de alimentos processados e ultraprocessados, além de desencorajar a prática de exercícios físicos.

Assim, o estabelecimento de uma merenda saudável é um fato essencial no entendimento dos indivíduos quanto à uma alimentação saudável. Pessoas que, desde a mais tenra idade tem acesso a alimentos saudáveis, têm maior probabilidade de levar esse comportamento e hábito pelo resto da vida; propagar e enaltecer um comportamento alimentício futuro saudável, lhes trarão benefícios à saúde e hábitos alimentares que lhes atingiram e à terceiros, em gerações futuras, de adultos e idosos, o que, certamente trará reflexos positivos na saúde coletiva.

Por todo o aqui exposto, solicito o apoio dos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6EM**L38****Y8E****2Y0**